



PARECER JURÍDICO

Processo administrativo n. 14/2025.

Setor: Licitação e compras.

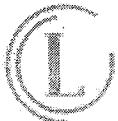
1 - RESUMO DOS FATOS.

O presente processo administrativo foi instaurado por meio da Portaria Municipal n. 67/2025, para verificação de eventual ocorrência de fato superveniente, que possa interferir no Contrato firmado com o Instituto Brasileiro de Administração Pública (IBAM).

O IBAM foi contratado pelo Município, por meio da modalidade de dispensa, para a realização, em resumo, de concurso público, para preenchimento de vagas de cargos efetivos.

O processo licitatório seguiu todos os atos internos, sobretudo, a assinatura do contrato. O valor da contratação foi de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), e o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por inscrito excedente de 2.500.

Segundo consta nesse expediente, a motivação decorreu da apresentação de proposta pela Associação Brasileira de Concurso Públicos (ABCP), cujo valor é muito inferior ao contratado, R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), com valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), para cada inscrição excedente a 2.500.



Analisando as propostas (IBAM e ABCP), os valores foram elaborados considerando o mesmo Termo de Referência.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o IBAM foi devidamente notificado para se manifestar e assim o fez.

II - FUNDAMENTO.

Cumpre destacar, inicialmente, ao que se observa, que foram respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, com regular notificação da contratada para apresentar manifestação, conforme previsão legal.

A Lei nº 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos, prevê expressamente a possibilidade de extinção unilateral do contrato pela Administração, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, conforme dispõe o art. 137, inciso VIII:

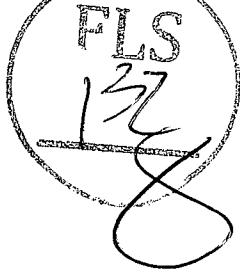
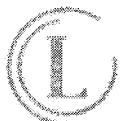
"Art. 137. O contrato poderá ser rescindido:

(...)

VIII – por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante, mediante parecer jurídico prévio."

Antes de seguirmos, necessário realizar digressão acerca da supremacia do interesse público ao particular.

O princípio da supremacia do interesse público determina que, na atuação estatal, os interesses coletivos prevalecem sobre os individuais. É base



normativa do regime jurídico administrativo e sustenta prerrogativas como a modificação e extinção unilateral de contratos públicos.

Maria Sylvia Di Pietro reconhece esse princípio como “base de todos os ramos do direito público”¹.

Incorporado no art. 5º da Lei de Licitações, o princípio orienta todas as fases contratuais: planejamento, execução, alteração e extinção (art. 137).

As cláusulas “exorbitantes” exemplificam essa supremacia, conferindo ao Estado prerrogativas que não existem nas relações privadas.

Embora haja predominância do público sobre o privado, o princípio não é absoluto. O Estado Democrático impõe uma ponderação de interesses, especialmente quando o interesse público conflita com direitos fundamentais.

Nossa jurisprudência reforça a exigência de proporcionalidade, razoabilidade e motivação em casos de conflito.

No art. 137, inciso VIII, Lei 14.133/2021, a Administração pode extinguir contratos por razões de interesse público, desde que:

1. Haja fato superveniente relevante (ex: proposta mais vantajosa).
2. Ato de extinção seja formal e motivado pela autoridade máxima.
3. Haja contraditório e ampla defesa.

¹ https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-principio-da-supremacia-do-interesse-publico/1360232202?utm_source=chatgpt.com



Em conclusão, a supremacia do interesse público operaria na Lei 14.133/2021 como:

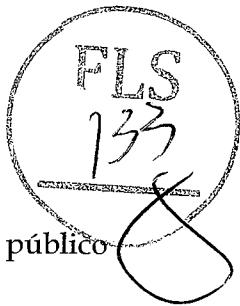
- Princípio norteador, conferindo base constitucional e legal para atuação diferenciada.
- Justificativa normativa para cláusulas exorbitantes e extinção contratual.
- Limitação democrática, exigindo motivação, proporcionalidade e respeito aos direitos fundamentais.
- Mecanismo de proteção do erário, assegurando que a Administração busque sempre a melhor solução para a coletividade.

Esse panorama demonstra que o princípio, embora poderoso, deve ser aplicado de forma criteriosa, equilibrada e tecnicamente respaldada – garantindo serviços públicos eficientes, bem fundamentados e juridicamente sustentáveis.

Fixada a extensão, aplicação e o entendimento da prevalência do interesse público sobre o particular, sigamos na análise do caso em concreto.

No presente caso, a Administração instaurou procedimento administrativo visando apurar a existência de fato superveniente que pudesse justificar a rescisão do contrato firmado com o Instituto Brasileiro de Administração Pública – IBAM, celebrado por dispensa de licitação, cujo objeto é a realização de concurso público.

Embora a expressão “fato superveniente” esteja comumente associada à revogação de licitações, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, tal conceito é igualmente aplicável à análise da conveniência e oportunidade na manutenção de contratos administrativos já celebrados, quando surgem



elementos novos e relevantes que alterem o juízo de interesse público originalmente estabelecido.

Salvo melhor juízo, é o que ocorreu no caso em análise.

O fato superveniente, no caso, está representado pela proposta formal apresentada pela Associação Brasileira de Concurso Públicos – ABCP, nos mesmos termos do contrato firmado com o IBAM.

Nessa proposta, o valor para a mesma contratação é consideravelmente inferior, R\$ 225.000,00 de valor fixo e R\$ 80,00 por inscrição excedente, enquanto o contrato vigente com o IBAM prevê R\$ 375.000,00 fixos e R\$ 50,00 por inscrição excedente.

Considerando as estimativas de inscritos, temos o custo médio por inscrição de R\$ 150,00 pelo contrato firmado com o IBAM, e R\$ 90,00 pela proposta da ABCP.

Tal fato, por si só, já evidencia a possibilidade de economia de recursos públicos.

Contudo, a análise foi aprofundada com a consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o qual revelou que em outras contratações realizadas com a ABCP, o valor médio por inscrição gira em torno de R\$ 70,00. ([doc. anexo](#))

Considerando a definição da estimativa de inscritos, 2.500, para o pretenso concurso, bem como o valor da proposta apresentada pela ABCP, temos um valor por inscrição médio de R\$ 90,00 (noventa reais).



Isso indica que a própria proposta apresentada à Administração Municipal pode estar acima da média usual, tornando o custo da contratação atual ainda menos vantajoso frente aos parâmetros de mercado.

Afirma-se que poderá, porque cada objeto contratado tem as suas peculiaridades, provas para diferentes níveis de escolaridade, quantidade de inscrições etc.

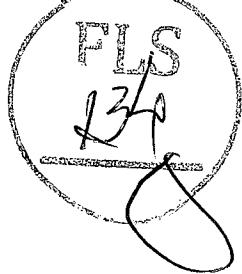
Embora se reconheça que o PNCP não representa um repositório absoluto de todas as contratações realizadas – já que diversas licitações não são publicadas no referido portal –, os dados nele constantes refletem contratações públicas reais e, portanto, não devem ser desconsiderados; pelo contrário, são fontes legítimas e objetivas que permitem aferir a razoabilidade e a economicidade dos preços praticados.

Em sua manifestação, o IBAM buscou defender a sua proposta, sob a alegação de a proposta da ABCP seria “pouco clara”, “com escopo indefinido”, “apresentada de forma desleal”, e que não corresponderia ao Termo de Referência que embasou a contratação do IBAM.

No entanto, o que se constata, após análise dos documentos juntados aos autos, é de que a proposta da ABCP tem como base o mesmo Termo de Referência do contrato em vigor.

Fato superveniente é sempre um fato ocorrido após uma situação em concreto, *in casu*, a Contratação finalizada do IBAM.

Esse fato, s.m.j., sempre deverá ser analisado pela Administração Pública, sobretudo, quando está atrelado às contratações providas pelo



administrador público, sob pena de prevaricação, pois, ao servidor não há o poder discricionário, ou seja, de ignorar, sumariamente, o fato conhecido.

A transparência, princípio ligado aos atos administrativos, permite que toda contratação realizada pelo Poder Público seja conhecida. Dito isso, cai por terra qualquer alegação de “ato montado” para prejudicar o IBAM, sobretudo, quando não há prova nesse sentido.

Assim, diante da possibilidade concreta de contratação por valor inferior ao atualmente pactuado, sem prejuízo da qualidade do objeto contratado e da legalidade da contratação, configura-se, a meu ver, legítima a rescisão unilateral do contrato com o IBAM, por razões de interesse público de alta relevância, em conformidade com o art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, s.m.j., opino como juridicamente possível e recomendável a extinção unilateral do contrato firmado com o IBAM.

Esse é o meu parecer, s.m.j. de V. Exa.

Itapeva, 16 de julho de 2025.

**Leandro Dias Onisto
OAB/MG 110.548**

Proc. Licitatório 10- 160/2024

De: Luiz M. - SUP-DADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/09/2024 às 11:27:02

Setores envolvidos:

SUP, SUP-PJG, SUP-DADM, SUP-DADM-SS, SUP-DADM-COMP, SUP-DFIN-CONT, SUP-DRH, SUP-DRH-PES, SUP-IMP,
RATI-CRT

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

Prezados,

Em tempo, segue contrato revisado para assinatura.

Obrigado.

Luiz Mezzarana
Diretor Administrativo

Anexos:

CONTRATO_46_2024_ABCP.pdf

CONTRATO N° 46/2024

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Paríquera-Açu, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAÚDE**, CNPJ nº 57.740.490/0001-80, com sede na Rua dos Expedicionários, nº 140 – Centro – Paríquera-Açu, Estado de São Paulo – CEP: 11.930-000, doravante denominado simplesmente como **CONSAÚDE**, neste ato devidamente representado pelo Superintendente **WILBER ROSSINI**, CPF 269.977.558-44, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS - ABCP**, inscrita no CNPJ sob nº 25.188.388/0001-27, com sede na Rua Tomaso Tome, nº 80 – SALA 12- Bairro: Olímpico – Cidade: São Caetano do Sul/SP – CEP: 18.030-205, representada pelo Sr. **FABIO MARTINS PEREIRA BARROS**, representante legal, inscrito no CPF sob nº 309.938.158-63 e portador do RG nº 40.475.802-2, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **Dispensa de Licitação nº 160/2024 – Proc. Adm. nº 5.260/2024**, regendo-se nos termos do artigo **75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS", destinado ao preenchimento de vagas/cargos disponíveis na estrutura administrativa do CONSAÚDE, conforme tabela Anexo I.
- 1.2. Para a efetivação deste contrato a contratada compromete-se a abranger o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos essenciais, necessários para a execução adequada dos serviços mencionados no item 1.1 essa abrangência visa assegurar a completa realização do concurso, desde a fase de planejamento até a etapa de organização e execução, englobando todos os recursos indispensáveis para a condução eficaz do processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. A compensação financeira da CONTRATADA será viabilizada mediante o pagamento da taxa de inscrição, efetuado pelo candidato interessado em participar do concurso.
- 2.2. A remuneração será integralmente suportada pelo candidato, não acarretando ônus adicionais à CONTRATANTE. O valor da taxa de inscrição, definido de acordo com critério previamente estabelecido, constituirá a contrapartida pelos serviços prestados pela CONTRATADA, assegurando assim uma relação transparente e equitativa entre as partes envolvidas.
- 2.3. Os valores das taxas permanecerão irrealistáveis, estando neles abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.
- 2.4. Acordam as partes que os preços das taxas de inscrição serão os seguintes:
 - a) Nível Fundamental - R\$ 50,00 (cinquenta reais);
 - b) Nível Médio/Técnico - R\$ 70,00 (setenta reais);
 - c) Nível Superior - R\$ 90,00 (noventa reais);
 - d) Procurador Jurídico – R\$ 110,00 (cento e dez reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e firmadas na sua proposta, notadamente:
 - 3.1.1. Manter durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
 - 3.1.2. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 - 3.1.3. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do presente instrumento, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA, devendo esta apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, relativas a encargos sociais, trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, não transferindo a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
 - 3.1.4. Comunicar à Contratante, em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
 - 3.1.5. Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
 - 3.1.6. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do presente objeto.
- 3.2. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 3.3. O objeto contratado envolverá as atividades, conforme especificações abaixo:
 - a) Elaborar o Edital de abertura do Concurso Público de Provas e Títulos, publicar o Edital e iniciar as inscrições;
 - b) Aplicação de Provas;
 - c) Divulgação dos Gabaritos;
 - d) Recursos Contra Gabaritos Preliminares das Prova;
 - e) Divulgação de Resultado Preliminar;
 - f) Recursos Contra Resultado Preliminar;
 - g) Publicação do Edital de Homologação do Resultado Final com a lista de classificação, bem como, a convocação para entrega de Títulos;

- h) Divulgação do Resultado das provas escritas/objetivas e provas de Títulos;
- i) Abertura de Prazo para recurso sobre a avaliação das provas objetivas/ e provas de Títulos;
- j) Publicação do Edital de homologação do Resultado Final do Concurso Público com a lista de classificação final;
- k) Analisar Edital do Concurso Público em conjunto com a respectiva Comissão de Concurso Público;
- l) Responsabilizar-se pelo recebimento das inscrições dos candidatos;
- m) Enviar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições a listagem dos candidatos inscritos;

3.4. OBSERVAÇÕES:

- a) Todo o processo de realização do Concurso será informatizado, desde as inscrições até o seu resultado final;
- b) A correção das provas deverá ser feita por meio de leitura ótica, com utilização de cartão de respostas;
- c) As provas escritas/objetivas e de Títulos estabelecidas no objeto a ser contratado deverão ser aplicadas por profissionais especializados ou por pessoas capacitadas de responsabilidade da Contratada, obedecendo-se os critérios estabelecidos no Processo Seletivo.
- d) Encarregar-se do envio da documentação para divulgação e publicação de todas as fases do Concurso no site do CONSAÚDE;
- e) Garantir absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a assinatura do contrato até a publicação da Homologação do Resultado Final;
- f) Especificar os conteúdos das provas de conhecimentos básicos e específicos, em conjunto com a Comissão Organizadora do Concurso.

3.5. Os prazos poderão ser alterados mediante solicitação da Comissão Organizadora do Concurso e acordo entre a Contratante e a Contratada.

3.6. Também compete à contratada:

3.7. Dispor de pessoal e equipamentos necessários à sua execução;

3.8. Elaborar cronograma definitivo discriminando todos os prazos em que as etapas do concurso público/processo seletivo devem ser executadas e apresentá-lo juntamente com o edital para apreciação e aprovação da Comissão de concurso público/processo seletivo do CONSAÚDE. Após aprovado, quaisquer alterações no cronograma e no planejamento apresentados dependerão de prévia e expressa aprovação da Contratada;

3.9. Responsabilizar -se pela guarda do material aplicado ao concurso público/processo seletivo, pelo prazo de até 180 dias após a homologação, o qual poderá após este prazo, ser incinerado por conta da contratada.

3.10. Providenciar todos os recursos materiais, humanos necessárias à realização do certame.

- 3.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do concurso público/processo seletivo, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação.
- 3.12. Selecionar, contratar e treinar os fiscais para atuarem na aplicação das provas do concurso público/processo seletivo, em conformidade com a função a ser exercida.
- 3.13. Manter sob sua guarda o material de elaboração e impressão das provas.
- 3.14. Responsabilizar -se pela elaboração, impressão, empacotamento, armazenamento, sigilo, guarda, transporte e correção das provas e dos cartões-resposta antes e após a aplicação das provas do certame, garantindo a sua inviolabilidade e restringindo o acesso a esse material somente à comissão da Instituição contratada.
- 3.15. Responsabilizar -se pela manutenção do site durante a realização do certame.
- 3.16. Manter em seu site as informações divulgadas, durante o prazo de validade do concurso público/processo seletivo
- 3.17. Receber o laudo médico dos portadores de deficiência, deferir ou indeferir as inscrições nas vagas reservadas, verificando a conformidade com o estabelecido no Edital de Abertura
- 3.18. Receber as solicitações de condições especiais para fazer as provas, deferir ou indeferir, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 3.19. Providenciar os recursos necessários ao atendimento das condições especiais deferidas.
- 3.20. Promover a atualização de endereço e contatos dos candidatos, quando solicitado pelo interessado durante o período de desenvolvimento das atividades da contratada.
- 3.21. Enviar ao contratante por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Resultado Final, o arquivo do cadastro geral dos inscritos.
- 3.22. Executar todas as atividades pertinentes à realização do certame que estejam sob sua responsabilidade.
- 3.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo terceirizações corriqueiras.
- 3.24. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.25. Fazer constar no Edital de Abertura o quadro demonstrativo com os critérios de avaliação e a respectiva pontuação das provas.
- 3.26. Elaborar as provas em conformidade com o nível de escolaridade exigido.
- 3.27. Elaborar conteúdo programático pertinente e compatível com a escolaridade e especialidade exigida.

- 3.28. Elaborar as provas abrangendo graus variados de dificuldade, adequados às especificidades do emprego.
- 3.29. Utilizar recursos gráficos animados nas provas, caso haja necessidade.
- 3.30. Montar cadernos de provas e cartões -resposta que deverão ser produzidos em impressora de alto desempenho que garanta a qualidade da impressão e a legibilidade.
- 3.31. Fazer constar da capa do caderno de provas todas as instruções necessárias à realização das mesmas.
- 3.32. Somente abrir os envelopes de provas na presença dos candidatos, no momento da aplicação das provas.
- 3.33. Zelar para que durante o período de realização das provas de todos os cargos, permaneçam no mínimo os 2 (dois) últimos candidatos por sala. Esta regra deverá constar dos avisos da capa do caderno de provas;
- 3.34. Não divulgar errata ou qualquer outro tipo de correção das provas no dia de aplicação.
- 3.35. Fornecer à contratada os subsídios e esclarecimentos necessários para elaboração de respostas, defesas e peças em caso de ocorrência de processos administrativos e judiciais relacionados ao Concurso Público;
- 3.36. Realizar Prova prática para motorista, cozinheiro e procurador jurídico.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

- a) Indicar o responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização do objeto/serviço;
- b) Notificar por escrito a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto/serviço, fixando prazo para a sua correção;
- c) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- d) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto;
- e) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- f) Comunicar aos respectivos órgãos de classe sobre a realização do concurso por meio da comissão constituída pela contratante;
- g) Aprovar o edital de Abertura das inscrições, por sua comissão de concurso público.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.
- 6.2. A fiscalização feita pelo Consaúde não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.
- 6.3. Verificada a ocorrência de irregularidades na execução do serviço, o setor correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- 6.4. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 7.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e artigos 337-E a 337-P, do Decreto Lei nº 2.848/1940, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus ao Consaúde, nos casos elencados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:
 - 8.1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
 - 8.1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização do Consaúde;
 - 8.1.3. Não cumprimento de determinação deste instrumento.
 - 8.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE

- 9.1. O Contrato terá a validade de **12 (DOZE) meses**, a partir da sua assinatura, prorrogável, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME JURÍDICO

- 10.1. O presente instrumento é vinculado à Dispensa de Licitação nº **160/2024** – Processo Digital 1DOC nº **5.260/2024**, conforme artigo **75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Paríquera-Açu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1DOC.

Paríquera-Açu, 29 de agosto de 2024.

WILBER ROSSINI
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CONSAÚDE
Contratante

FABIO MARTINS PEREIRA BARROS
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
CONCURSOS PÚBLICOS - ABCP
Contratada

PRISCILA DE OLIVEIRA REVEJES
Diretora de Recursos Humanos
Gestora

GISSELI RAMOS ZEZILIA
Coordenadora de RH
FISCAL

TESTEMUNHAS:

CINTIA MATSUNAGA
CPF Nº 159.019.468-39

ELI BRAZ
CPF Nº 086.990.458-24

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL- CONSAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS - ABCP

CONTRATO: 46/2024

PROCESSO: 160/2024

VIGÊNCIA: 29/08/2024 a 28/08/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

ADVOGADO/OAB/E-MAIL: EVERTON MEYER – OAB/SP Nº 294042

procuradoriageral@consaude.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
 - d) Em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - e) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa;
 - f) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paríquera-Açu, 29 de agosto de 2024.

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 269.977.558-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 269.977.558-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: FABIO MARTINS PEREIRA BARROS

Cargo: RESPONSÁVEL LEGAL

CPF: 309.938.158-63

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 269.977.558-44

Assinatura: _____

ANEXO I

QT	Especialidade	Prova	Habilitação	Jornada de Trabalho	Quadro total do CONSAÚDE	Ocupado	Vagos	Necessário
1	Almoxarife	Objetiva	Ensino Médio	36 h/s	4	1C + 1PSS	2	1 + CR
2	Assistente Social	Objetiva	Nível Superior e Registro no Conselho	30 h/s	8	3C + 2PSS	3	2 + CR
3	Auxiliar de Regulação Médica	Objetiva	Ensino Médio e Noções de Informática	36 h/s	10	1C + 1 PSS	8	1
4	Auxiliar de Serviços	Objetiva	Ensino Fundamental	36 h/s	235	104C+13PS S	118	6 + CR
5	Biomédico	Objetiva	Nível Superior e Registro no Conselho	40 h/s	10	0	10	3 + CR
6	Bioquímico	Objetiva	Nível Superior e Registro no Conselho	40 h/s	20	2C+8PSS	10	5 + CR
7	Contador	Objetiva	Nível Superior e Registro no Conselho	40 h/s	2	1C+1PSS	1	1
8	Controlador Interno	Objetiva	Nível Superior	40 h/s	1	1 (de outro cargo)	1	1
9	Enfermeiro	Objetiva	Nível Superior e Registro no COREN	30 e 40 h/s	137	27C+45PSS	46	20 + CR
10	Engenheiro do Trabalho	Objetiva	Registro no CREA + Título de Especialidade	40h/s	1	1PSS	0	1
11	Farmacêutico	Objetiva	Nível Superior e Registro no Conselho	40 h/s	30	3C+7PSS	20	5 + CR

12	Fisioterapeuta	Objetiva	Nível Superior e Registro no Conselho	30 h/s	35	8C+19PSS	8	7 + CR
13	Fonoaudiólogo	Objetiva	Nível Superior e Registro no Conselho	30 h/s	6	1PSS	5	2 + CR
14	Instrumentador Cirúrgico	Objetiva	Formação Específica na área	40 h/s	8	0	7	2 + CR
15	Médico Anestesiologista	Objetiva	Inscrição no CRM e Residência Médica ou Título de Especialista	20 h/s	3	0	3	1
16	Médico Anestesiologista	Objetiva	Inscrição no CRM e Residência Médica ou Título de Especialista	24 h/s	5	1CC	4	2+CR
17	Médico Anestesiologista	Objetiva	Inscrição no CRM e Residência Médica ou Título de Especialista	36 h/s	2	0	2	1
18	Médico Anestesiologista	Objetiva	Inscrição no CRM e Residência Médica ou Título de Especialista	40 h/s	7	1PSS	6	3 +CR
19	Médico Angiol. E Cir. Vascular	Objetiva	Inscrição no CRM e Residência Médica ou Título de	24h/s	5	1C+3PSS	1	2 + CR

			Especialista					
20	Médico Angiol. E Cir. Vascular	Objetiva	Inscrição no CRM e Residência Médica ou Título de Especialista	40 h/s	3	2C+1PSS	0	1
21	Médico Auditor	Objetiva	CRM + Curso de Auditoria	20 h/s	1	0	1	CR
22	Médico	Objetiva	Inscrição no Conselho Regional de Medicina	20 h/s	3	2C + 1PSS	0	1 + CR
23	Médico	Objetiva	Inscrição no Conselho Regional de Medicina	40 h/s	3	2 PSS	1	1 + CR
24	Médico Cirurgião Geral	Objetiva	Inscrição no CRM e Residência Médica ou Título de Especialista	24 h/s	14	7C+6PSS	1	1 + CR
25	Médico Cirurgião Geral	Objetiva	Inscrição no CRM e Residência Médica ou Título de Especialista	40 h/s	5	0	5	1 + CR
26	Médico Clínico Geral	Objetiva	Inscrição no CRM e Res.Médica ou Título Especialista	24 h/s	4	0	4	1 + CR
27	Médico Clínico	Objetiva	Inscrição no	40h/s			5	

	Geral		CRM e Residência Médica ou Título de Especialista		8	1 C + 2 PSS		1 + CR
28	Médico Dermatologista	Objetiva	Inscrição no CRM e Residência Médica ou Título de Especialista	12 h/s	1	0	1	1
29	Médico Dermatologista	Objetiva	Inscrição no CRM e Residência Médica ou Título de Especialista	20 h/s	1	0	1	1
30	Médico Intensivista	Objetiva	Inscrição no CRM e Residência Médica ou Título de Especialista	24 h/s	7	1PSS	6	7
31	Médico do Trabalho	Objetiva	Inscrição no CRM e Residência Médica ou Título de Especialista	20 h/s	2	1 PSS	1	1 + CR
32	Médico Infectologista	Objetiva	Inscrição no CRM e Residência Médica ou Título de Especialista	40h/s	1	0	1	1
33	Médico Neurocirurgião	Objetiva	Inscrição no CRM e Residência Médica ou	24h/s			0	

			Título de Especialista		4	4PSS		4
34	Médico Neurocirurgião	Objetiva	Inscrição no CRM e Residência Médica ou Título de Especialista	40h/s	3	1PSS	2	CR
35	Médico Neurologista	Objetiva	Inscrição no CRM e Residência Médica ou Título de Especialista	20h/s	2	0	2	1 + CR
36	Médico Neurologista	Objetiva	Inscrição no CRM e Residência Médica ou Título de Especialista	40h/s	1	1PSS	0	1
37	Médico Neuropediatra	Objetiva	Inscrição no CRM e Residência Médica ou Título de Especialista	40 h/s	2	0	2	CR
38	Médico Cancerologista Clínico	Objetiva	Inscrição no CRM e Residência Médica ou Título de Especialista	20 h/s	1	0	1	1
39	Médico Cancerologista Cirurgião	Objetiva	Inscrição no CRM e Residência Médica ou Título de Especialista	40 h/s	2	0	2	1 + CR

40	Médico Ortopedista - Traumatologista	Objetiva	Inscrição no CRM e Residência Médica ou Título de Especialista	36 h/s	7	3 C	4	1 + CR
41	Médico para PA/PS	Objetiva	Inscrição no CRM	12 h/s	10	1C+3PSS	6	2 + CR
42	Médico para PA/PS	Objetiva	Inscrição no CRM	24 h/s	14	2C+2PSS	8	1 + CR
43	Médico Patologista	Objetiva	Inscrição no CRM e Residência Médica ou Título de Especialista	40 h/s	1	0	1	1
44	Médico Psiquiatra	Objetiva	Inscrição no CRM e Residência Médica ou Título de Especialista	40 h/s	3	0	3	1+ CR
45	Médico Psiquiatra	Objetiva	Inscrição no CRM e Residência Médica ou Título de Especialista	20 h/s	5	2PSS	3	1 + CR
46	Médico Radiologista	Objetiva	Inscrição no CRM e Residência Médica ou Título de Especialista	20 h/s	2	0	2	2

47	Médico Sanitarista	Objetiva	Inscrição no CRM e Residência Médica ou Título de Especialista	40 h/s	1	0	1	1
48	Motorista	Objetiva e Prática	Ensino Fundamental	36 h/s	10	3	7	2 + CR
49	Motorista Socorrista	Objetiva e Prática	Ensino Fundamental e CNH D	40 h/s	45	18	27	2 + CR
50	Neuropsicólogo	Objetiva	Registro no Conselho de Classe + Especialização em Neuropsicologia	40 h/s	2	0	2	1
51	Nutricionista	Objetiva	Nível Superior e Registro no Conselho	40 h/s	20	2C +5PSS	13	4 +CR
52	Oficial Administrativo	Objetiva	Ensino Médio	36 h/s	111	21C+44PSS + 2 ESTADO	44	15 + CR
53	Oficial de Manutenção - Cozinheiro	Objetiva e Prática	Curso específico registrado no MEC	36 h/s	18	7C	11	5+CR
54	Procurador Jurídico	Escrita e Objetiva	Registro na OAB	40h/s	3	1C+1PSS	2	1
55	Psicólogo	Objetiva	Nível Superior	40 h/s				

			e Registro no Conselho		8	1C+6PSS	1	3+CR
56	Técnico de Enfermagem	Objetiva	Nível Médio e Registro no COREN	30 e 40 h/s	350	100C+176 PSS	74	45 + CR
57	Técnico de Farmácia	Objetiva	Nível Médio e Formação específica na área	36 h/s	50	6C+21PSS	23	15 + CR
58	Técnico de Gesso	Objetiva	Nível Médio e Formação específica na área	36 h/s	8	4	4	1+CR
59	Técnico de Laboratório	Objetiva	Nível Médio e Formação específica na área	36 h/s	60	10LABREG+ 22HRLB 28C + 4PSS	28	5+ CR
60	Técnico de Segurança do Trabalho	Objetiva	Formação Específica na área	40 h/s	4	3C+1PSS	1	1
61	Técnico em Eletrotécnica	Objetiva	Curso em Eletrotécnica + Registro no CREA - SP	40 h/s	1	0	1	1
62	Técnico em Informática	Objetiva	Formação Específica na área	40 h/s	8	2C+2PSS	4	2+CR
63	Técnico em Radiologia Médica	Objetiva	Nível Médio e Formação específica na	20 h/s			6	

			área			26	15C+5PSS		5+CR
64	Telefonista	Objetiva	Ensino Fundamental	30h/s	10	5+1PSS	5	2+CR	
65	Terapeuta Ocupacional	Objetiva	Registro no Conselho de Classe	30 h/s	4	0	4	1+CR	



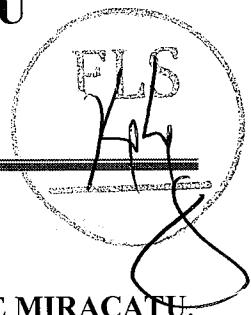
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br



CONTRATO N° 70/2025

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, com sede na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro - CEP 11850-000, inscrito no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, RG nº 45.191.331-0 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS - ABCP**, CNPJ nº 25.188.388/0001-27, localizada no endereço Rua Alegra, 470 – Sala 303 – CEP: 09550-250, cidade de São Caetano do Sul/SP, e-mails abcp@abconcursopublicos.org e abconcursopublicos@gmail.com, telefone: (11) 2988-7410, neste ato representada por **FÁBIO MARTINS PEREIRA BARROS**, RG 40.475.802-2 e CPF nº 309.938.158-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, assinam o presente contrato oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 058/2025**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 1DOC N° 3.423/2025**, em observância às disposições do art. 75, XV, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O MUNICÍPIO DE MIRACATU.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

- 2.1. O presente contrato não importará em qualquer ônus financeiro para a CONTRATANTE, razão pela qual o valor global do contrato é fixado em zero reais (R\$ 0,00).
- 2.2. Todos os custos e despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados — inclusive aqueles relacionados a transporte, hospedagem, alimentação, remuneração de pessoal, taxas, impostos, seguros, licenças, materiais, sistemas, logística, impressão, correios e quaisquer outros necessários à perfeita execução do objeto — serão integralmente custeados pela CONTRATADA, mediante os valores arrecadados por meio das taxas de inscrição dos candidatos.
- 2.3. A CONTRATANTE não efetuará qualquer repasse de recursos financeiros à CONTRATADA, seja a título de adiantamento, reembolso ou complementação, sendo vedada a transferência de qualquer encargo financeiro ao Município de Miracatu.

3. FONTE DE RECURSO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

- 3.1.** Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha 60

Destinação de recurso 1.110.0000

Categoria Econômica 3.3.90.39

4. DO PAGAMENTO:

- 4.1.** A compensação financeira da CONTRATADA será viabilizada mediante o pagamento da taxa de inscrição, efetuado pelo candidato interessado em participar do concurso.
- 4.2.** A remuneração será integralmente suportada pelo candidato, não acarretando ônus adicionais à CONTRATANTE.
- 4.3.** O valor da taxa de inscrição, definido de acordo com critério previamente estabelecido, constituirá a contrapartida pelos serviços prestados pela CONTRATADA, assegurando assim uma relação transparente e equitativa entre as partes envolvidas.
- 4.4.** Os valores das taxas permanecerão irreajustáveis, estando neles abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.
- 4.5.** Acordam as partes que os preços das taxas de inscrição serão os seguintes:

- a) Nível Fundamental - R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) Nível Médio/Técnico - R\$ 70,00 (setenta reais);
- c) Nível Superior - R\$ 90,00 (noventa reais);
- d) Procurador Jurídico – R\$ 110,00 (cento e dez reais).

5. DO REAJUSTAMENTO:

- 5.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, considerando que não haverá ônus ao Município.

6. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 6.1.** Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Art. 46, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1.** A execução dos serviços ocorrerá por etapas, conforme cronograma definido em conjunto com a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br



- 7.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município.
- 7.3. O prazo total para execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço.
- 7.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados pelos responsáveis da contratada, com o objetivo de verificar a conformidade da execução e identificar eventuais pendências, arremates ou correções necessárias.
- 7.5. A contratada será obrigada, sempre que necessário, a reparar, corrigir, remover ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, qualquer item do objeto contratual em que se verifiquem vícios, defeitos ou inconformidades, independentemente das demais sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2. Deverá iniciar a execução dos serviços, objeto do contrato, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço (OS);
- 8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 8.5. Divulgar o concurso público por todos os meios de comunicação disponíveis e adequados, divulgando todas as etapas bem como todas as informações necessárias no site da Empresa;
- 8.6. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens;
- 8.7. Receber, processar, deferir, indeferir e emitir documentos relativos às inscrições, bem como analisar, deferir e indeferir as isenções e inscrições dos candidatos que se declararem pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

8.8. Elaborar planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação da Comissão, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente às/-aos:

- a)** Elaboração de editais e divulgação;
- b)** recebimento on-line de inscrições de candidatos, inclusive os que se declararem pessoa com deficiência ou negros/indígenas;
- c)** cadastramento dos candidatos;
- d)** seleção dos profissionais que comporão a equipe de apoio da banca examinadora;
- e)** elaboração de critérios para definição de conteúdos e questões das provas;
- f)** confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta;
- g)** reprodução do material;
- h)** logística para a aplicação das provas;
- i)** viabilização e organização dos locais das provas, mediante apoio da administração;
- j)** a aplicação das provas;
- k)** definição de métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para a aplicação das provas;
- l)** treinamento de profissionais que aplicarão as provas no dia da realização do concurso público;
- m)** avaliação das provas;
- n)** divulgação dos resultados das provas;
- o)** encaminhamento de recursos;
- p)** apreciação preliminar dos recursos;
- q)** serviços de informação;

8.9. A contratada deverá receber, analisar e emitir parecer quanto à documentação apresentada pelos candidatos e nos recursos administrativos interpostos pelos mesmos, sob a supervisão da Comissão de Concurso;

8.10. Manter portal na internet com todas as publicações (editais, instruções, comunicados, formulários etc...), provas aplicadas e gabaritos, convocação de candidatos para etapas intermediárias, resultados de recursos e resultado de etapas intermediárias, resultados de todas as fases do concurso público, de homologações de resultado e do resultado final do concurso público e demais documentos relativos ao concurso para acesso por parte do público interessado, assegurado a transparência e o bom andamento dos trabalhos;

8.11. Manter canais abertos para atender, auxiliar e orientar o público interessado e os candidatos quanto a questões relativas ao certame durante todas as etapas do concurso, com prazo limite para resposta de 2 (dois) dias úteis;

8.12. Elaborar, validar e submeter ao CONTRATANTE os editais, comunicados e demais publicações relacionadas ao concurso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br



- 8.13.** Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas objetivas, subjetivas e, no que couber, a serem aplicadas no concurso, mantendo o seu conteúdo no mais integral e absoluto sigilo, tornando-o inacessível a toda e qualquer pessoa que venha a ter envolvimento direto ou indireto no processo, bem como manter o processo interno suficiente de forma a garantir a segurança da inviolabilidade das questões a serem aplicadas nas provas de seleção;
- 8.14.** Prover as listas de candidatos para as vagas de ampla concorrência, de candidatos para as vagas reservadas a negros, para pessoas com deficiência e pessoas indígenas, respeitando a legislação aplicável, as regras definidas neste Instrumento e no Edital regedor do certame, para a composição dos editais;
- 8.15.** Disponibilizar na internet acesso aos candidatos inscritos às informações quanto aos seus locais de prova, suas notas e sua classificação final no concurso;
- 8.16.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.17.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.18.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.19.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço contratado;
- 8.20.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a lisura do certame, a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.21.** Promover a guarda, segurança, manutenção e vigilância dos cadernos de provas, dos gabaritos, das listas de presença, dos documentos relativos às avaliações para reserva de vagas para negros/indígenas e pessoa com deficiência, de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 8.22.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

- 8.23.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta;
- 8.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.25.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.26.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 8.27.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.28.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.29.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.30.** Arcar com o ônus das isenções de taxa de inscrição;
- 8.31.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - d)** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.32.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



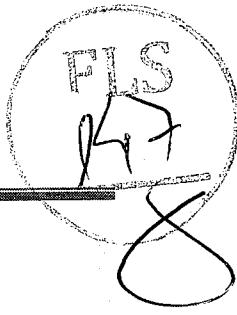
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do concurso;
- 9.2. Realizar a publicação dos editais elaborados pela CONTRATADA no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, dando ampla publicidade em sua página institucional e redes sociais;
- 9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.4. Fazer cumprir o cronograma estabelecido em conjunto com a CONTRATADA;
- 9.5. Nomear a Comissão Especial do Concurso Público para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;
- 9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

10. DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS:

- 10.1.** Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.
- 10.2.** Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.
- 10.3.** Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.
- 10.4.** A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.
- 10.5.** Dados Pessoais e Dados Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.
- 10.6.** Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.
- 10.7.** Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades



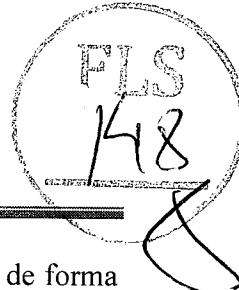
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br



deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

- 10.8.** Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.
- 10.9.** Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.
- 10.10.** Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitido, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.
- 10.11.** Auditoria. Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa fé.
- 10.12.** Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando às aquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

accidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

10.13. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

11. FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO:

11.1. O Gestor do presente contrato será o Diretor do Departamento de Administração, Sra. Fabiana Pradela Sales.

11.2. O Fiscal do presente contrato será o (a) servidor (a) Guilherme Itamar Costa Mendes.

11.3. GESTOR: Garantirá a execução eficiente do contrato, atuando como coordenador principal, comandando e acompanhando todas as fases do processo, do início até a conclusão, estabelecendo contato direto e contínuo com a empresa contratada. Será o responsável por identificar potenciais necessidades e pendências que possam surgir durante a execução do contrato. Sua atuação visa assegurar uma gestão proativa, eficaz e alinhada com os objetivos estabelecidos.

11.4. FISCAL: Ao fiscal cabe função estratégica no monitoramento do cumprimento efetivo das obrigações estabelecidas em contrato, envolvendo a responsabilidade pela assinatura de documentos e a vigilância constante para garantir que a execução do objeto contratado esteja alinhada não apenas com os termos contratuais, mas também com as normas vigentes, visando cumprimento da legalidade e qualidade na entrega, assegurando que o resultado final esteja em conformidade com as expectativas e exigências regulatórias.

11.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br



- 11.7. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.
- 11.8. A fiscalização feita pelo Município não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.
- 11.9. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso, de acordo com o instrumento contratual.
- 11.10. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. As infrações e sanções administrativas estão esculpidas do art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e será aplicado quando o contratado:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. DA RESCISÃO:

- 13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

- a) A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuênciâ e autorização da Prefeitura;
- c) Não cumprimento de determinação deste instrumento.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DO REGIME JURÍDICO:

14.1. O presente instrumento é regido pela Lei federal nº 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006 com alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2028 de 31 de março de 2023, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

15. DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente instrumento está integralmente vinculado à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 058/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 1DOC N° 3.423/2025**, ao Termo de Referência e ao Estudo Técnico Preliminar, bem como o (s) preço/taxas (s) da Adjudicatória registrado(s) na proposta, cujo procedimento atende o prescrito no artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/21 e suas alterações.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução desta ata, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente contrato na forma Eletrônica, via plataforma 1DOC, para que surtam todos os efeitos legais.

Miracatu/SP, 09 de junho de 2025.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

FÁBIO MARTINS PEREIRA BARROS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS

CNPJ: 25.188.388/0001-27

FABIANA PRADELA SALES

Diretora do Departamento de Administração

Gestora

GUILHERME ITAMAR COSTA MENDES

Analista Administrativo

Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS – ABCP

CNPJ nº 25.188.388/0001-27

CONTRATO Nº 70/2025

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 09/06/2025 a 09/06/2026

VALOR: ZERO

DISPENSA Nº 058/2025 – PROCESSO Nº 3.423/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O MUNICÍPIO DE MIRACATU

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: jurídico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2012 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do adjudicatário manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 09 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Vinícius Brandão de Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376.475.338-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Vinícius Brandão de Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376.475.338-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fabiana Pradela Sales

Cargo: Diretora do Departamento de Administração

CPF: 329.581.408-22

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fábio Martins Pereira Barros

Cargo: Presidente

CPF: 309.938.158-63

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinícius Brandão de Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376.475.338-27

Assinatura: _____



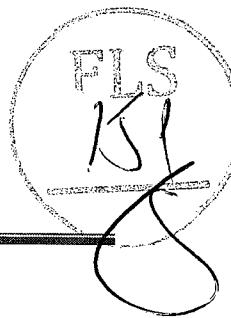
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS – ABCP

CNPJ nº 25.188.388/0001-27

CONTRATO N° 70/2025

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 09/06/2025 a 09/06/2026

VALOR: ZERO

DISPENSA N° 058/2025 – PROCESSO N° 3.423/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O MUNICÍPIO DE MIRACATU

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone	(13) 3847-7000

Miracatu/SP, 09 de junho de 2025.

SAULO SILVA VIEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA N° 005/2025

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 081/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITANHANDU, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2025 – MODALIDADE DISPENSA N.º 005/2025, E DE OUTRO, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS - ABCP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464- 000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Associação Brasileira de Concursos Públicos - ABCP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.188.388/0001-27, localizada à Rua Alegre, nº 470, sala 303, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, neste ato representada por Fabio Martine Pereira Barros, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 078/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	UN	01	R\$ 240.860,00	R\$ 240.860,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



TERRA ALTA DA MANTIQUEIRA

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A autorização da contratação direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da prestação dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo ao processo de dispensa, bem como o cronograma elaborado pela comissão.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A Contratada realizará os serviços objeto da presente contratação sem ônus para o Contratante, percebendo como única e exclusiva remuneração os valores correspondentes às taxas de inscrição efetivamente pagas pelos candidatos inscritos no certame.

5.1.1. As isenções concedidas pela Contratada não gerarão qualquer obrigação de pagamento ao Município de Itanhandu.

5.2. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 240.860,00 (Duzentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta reais), podendo variar conforme o número real de inscritos.

5.2.1. Na hipótese de o montante arrecadado com as inscrições ser inferior ao valor estimado, o pagamento à Contratada será limitado ao valor efetivamente arrecadado, não havendo complementação por parte da Contratante.

5.3 – Os valores a serem repassados por inscrições do Concurso Público, levando em conta os cargos, os tipos de provas e as condições de realização do certame estabelecidas neste instrumento, serão:

VALORES A SEREM REPASSADOS POR INSCRIÇÃO	CARGO/ESCOLARIDADE
R\$ 90,00 – noventa reais	Cargos de Nível Superior
R\$ 75,00 – setenta reais	Cargos de Nível Médio/Técnico
R\$ 50,00 – quarenta reais	Cargos de Nível Fundamental

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado parceladamente, após a conclusão e recebimento dos serviços estabelecidos para cada etapa, conforme cronograma abaixo:

- a) 50% após homologação das inscrições;
- b) 20% após aplicação das provas objetivas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

c) 30% após homologação do certame.

6.2. Os pagamentos estão condicionados à aceitação da Contratante, por meio da Comissão de Concurso, da apresentação das notas fiscais/faturas respectivas e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

6.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

6.4. No ‘corpo’ da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, da Dispensa, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

6.5. Os valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem dos técnicos, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados. A Contratada será remunerada com base no valor bruto das inscrições, cabendo à Contratante arcar com as despesas das taxas bancárias.

6.6. Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

153
8

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, bem como as do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração Pública, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

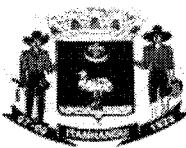
CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme informado no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 - **Multa**:

11.2.4.1 – Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

11.2.4.2 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.

11.2.4.1 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20 % do valor do Contrato.

11.2.4.3 – Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

11.2.4.4 - Compensatória , para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

11.2.4.5 - Compensatória , para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

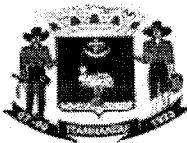
12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.
- 12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.4. O contrato poderá ser extinto:
 - 12.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A presente contratação será custeadas integralmente com os recursos arrecadados a título de taxas de inscrição pagas pelos candidatos inscritos no concurso público, cuja execução constitui o objeto do presente ajuste.

151 - 02.03.04.128.0007.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte 1.501.000 - Outros Recursos não Vinculados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipal aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

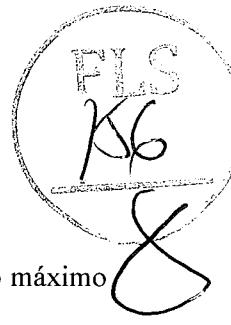
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

16.1 Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

16.2 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, deverão ser apresentados declaração e documentos comprobatórios, enviados junto ao documento fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhandu/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itanhandu, 06 de junho de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
A comprovação dessa assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/verificador-digital>

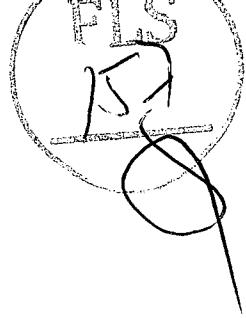
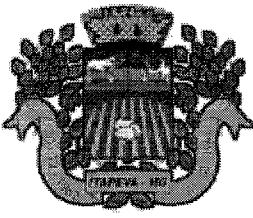


FABIO MARTINS
PEREIRA
BARROS:30993815863
863
Assinado de forma digital por FABIO
MARTINS PEREIRA
BARROS:30993815863
Dados: 2025.06.06 14:11:39 -03'00'

CONTRATANTE
Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Fabio Martine Pereira Barros
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS - ABCP





DECISÃO

Processo administrativo n. 014/2025.

1

1 – RELATÓRIO.

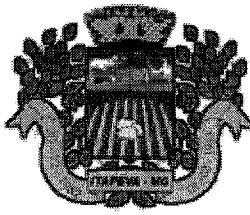
O Município, por meio do processo licitatório n. 074/2025, procedeu com a contratação, via dispensa licitatória, do Instituto Brasileiro de Administração Pública – IBAM, para a realização de concurso público, visando preencher vagas de diversos cargos, conforme Termo de Referência.

Estimou-se a inscrição de 2.500 participantes. Com isso, o valor da contratação foi definido em R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) e R\$ 50,00 (cinquenta reais), para cada inscrição excedente.

Após a assinatura do Contrato com o IBAM, sobreveio proposta da Associação Brasileira de Concurso Público – ABCP, cujo valor é, consideravelmente, inferior ao contratado, sendo R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), e R\$ 80,00 (oitenta reais) para cada inscrição excedente.

No caso, a diferença está nas inscrições excedentes, mas, para o valor fixo limitado até 2.500 inscrições, o valor da ABCP é inferior.

Instada a se manifestar, o IBAM apresentou 3 argumentações, assim resumidas:



1 – Falta de correspondência entre as propostas apresentadas pelo IBAM e pela ABCP;

2 – De que fato superveniente é um fato inesperado e não um fato fabricado em violação à boa-fé;

3 – De que não cabe revogação de contrato administrativo licitamente firmado com base em proposta supostamente mais vantajosa;

Após a manifestação, foi emitido Parecer Jurídico, o qual opinou pela extinção do contrato.

Em resumo, esses são os fatos.

Passo a decidir.

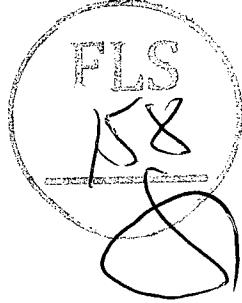
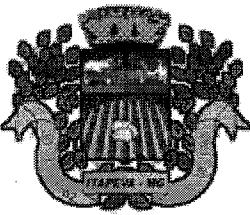
- MÉRITO.

Antes de adentrarmos, efetivamente, no mérito da questão, necessário se faz trazermos informações relevantes acerca da Lei n. 14.133/21.

O princípio da supremacia do interesse público é pilar central do regime jurídico das contratações administrativas e encontra amplo respaldo na Lei nº 14.133/2021.

A Lei 14.133/2021 consagra o interesse público como princípio basilar em seu art. 5º, orientando toda a atividade licitatória.

A supremacia desse interesse sobre o particular estrutura todo o regime jurídico-administrativo, conferindo à Administração prerrogativas e deveres não disponíveis às partes privadas.



Essa supremacia, vinculada ao princípio da indisponibilidade, exige que o Estado priorize a coletividade, garantindo que decisões não favoreçam interesses privados em detrimento do bem comum.

A supremacia do interesse público legitima cláusulas “exorbitantes” típicas dos contratos administrativos, citando, dentre elas, a possibilidade de alteração ou extinção unilateral do contrato pela Administração;

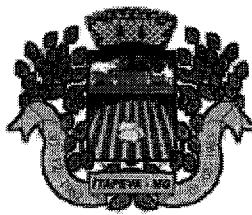
O art. 104 da Lei de Licitações explicita a competência da Administração para alterar ou extinguir contratos quando necessário ao interesse público. Já o art. 137 estabelece as hipóteses para extinção unilateral — inclusive por “razões de interesse público”, devidamente motivadas (inciso VIII).

A supremacia do interesse público, aqui, traduz-se em poder-dever: se manter o contrato se revelar manifestamente desvantajoso em face de proposta superveniente, cumpre à Administração extinguí-lo, resguardando os valores públicos.

Evidente que tudo isso respeitando os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, princípios basilares e norteadores das condutas dos administradores públicos.

Embora o interesse público prevaleça, a Lei também assegura que sua supremacia seja exercida com respeito aos direitos dos contratados:

- há obrigatoriedade de motivação;
- devem ser assegurados o contraditório e a ampla defesa;



- a Administração deve agir de modo proporcional e razoável, evitando arbitrariedades

4

Isso preserva o equilíbrio entre verticalidade estatal e garantias individuais, reforçando a legitimidade e a justiça dos atos administrativos.

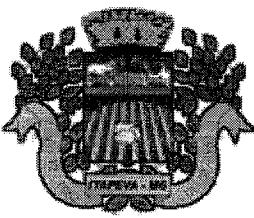
Em conclusão, a supremacia do interesse público, sob a Lei 14.133/2021 não é apenas ideia genérica, mas, instrumento estruturador do poder administrativo, já que confere legitimidade a decisões como alteração unilateral ou extinção de contratos quando se demonstra, concretamente, que tal medida é a melhor resposta ao bem coletivo, dentro de critérios técnicos, legais e proporcionais.

Pois bem, fixadas tais premissas, passo a análise do caso em questão.

Constatou-se que, após a formalização contratual com o IBAM, sobreveio proposta da Associação Brasileira de Concurso Públicos – ABCP, oferecendo para a execução do mesmo objeto o valor de R\$ 225.000,00 para a realização de 2.500 inscrições e R\$ 80,00 por inscrição excedente.

Esse fato, por si só, ao contrário do argumentado pelo IBAM, já seria um motivo relevante para declarar a extinção do contrato.

Ocorre que, conforme relatado no Parecer Jurídico, o valor indicado pela ABCP ainda poderá ser reduzido, pois, em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP revelou que, em contratações anteriores da ABCP, o valor médio por inscrição gira em torno de R\$ 70,00.



EDS
158

Na proposta recebida, e que gerou a instauração desse processo administrativo, o valor de cada inscrição, considerando a estimativa de 2.500, está em R\$ 90,00 (noventa reais), ou seja, superior a média praticada pela própria associação.

Pela proposta do IBAM, o valor médio da inscrição está em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Esses fatos indicam, ainda, que a proposta para a execução do objeto contratado pelo Município poderá ser inferior a proposta pela ABCP.

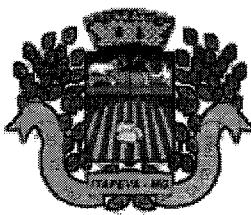
Evidente que não é somente o valor que se analisa, mas, repita-se, é um indicador relevante na contratação com o Poder Público.

O argumento apresentado pelo IBAM, de que a proposta da ABCP não atenderia ao Termo de Referência, alegando escopo vago, número estimado divergente e suposta “deslealdade” do certame, não procede.

A proposta apresentada pela ABCP, ao contrário do afirmado, se baseou no mesmo Termo de Referência.

Não procede, portanto, a alegação de incompatibilidade da proposta com o escopo contratual, nem serve como obstáculo à avaliação de seu mérito econômico.

O fato superveniente do caso em questão deve ser analisado pelo Poder Público como fato relevante, sob pena de prevaricação, já que tal fato é conhecido.



É incontrovertido, de que a expressão “fato superveniente” consta expressamente somente nas hipóteses de revogação do certame.

Entretanto, tal fato, repita-se, não poderá ser prontamente descartado de análise pelo Poder Público, haja vista a prevalência do interesse público ao privado.

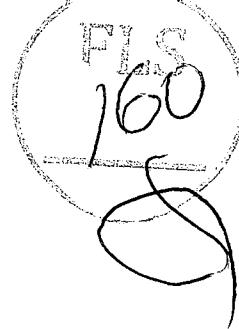
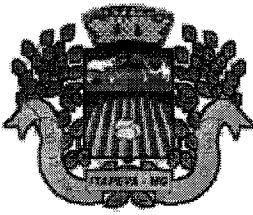
Noutro giro, não se está questionando ou valorando os serviços prestados pelo IBAM, ou seja, interferir no valor atribuído pelo Instituto.

O que se analisa é se a proposta apresentada por ele [IBAM] é a mais vantajosa ao Município, já que não se está diante de um serviço extremamente especializado. É fato incontrovertido de que a contratação do IBAM é dispensável, na forma autorizada pela lei, contudo, isso não significa que os princípios que norteiam o gestor público na execução de seus atos de administração devam ser desconsiderados.

Igualmente, não procede a afirmação de que a proposta apresentada pela ABCP não é fato superveniente, mas, sim, fato “fabricado” em violação a boa-fé.

É dever de todo administrador zela pela aplicação correta e eficiente dos recursos públicos, ou seja, manter uma conduta proba na administração dos bens públicos, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade e de improbidade.

Toda contratação com o poder público, é transparente, pública na sua essência. Não há nenhuma contratação que possa ser realizada “debaixo dos



panos". Todas, sem exceção, devem ser publicadas, principalmente, aquelas que não exigem concorrência.

Com efeito, o que houve foi a apresentação de proposta pela ABCP, para a execução do mesmo objeto, formatada com base no mesmo Termo de Referência, com valor inferior.

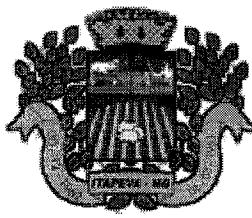
A execução do objeto licitado não demanda conhecimento complexo, pois, é evidente que a contratada providenciará, dentro da legalidade, a execução dos serviços.

Dito de outra forma, o valor da contratação é indicador preponderante para a contratação. Não sendo analisado unicamente, já que é necessário, também, verificar outros critérios, como, por exemplo, se a contratada está impedida de contratar com o Poder Público, se está regular fiscalmente, documentalmente, se o seu objeto social permite a contratação na modalidade indicada.

Embora haja outros critérios, esses são critérios objetivos, tal como é o valor. Sendo critérios objetivos, o valor se torna, considerando a busca pela proposta mais vantajosa, ponto crucial e relevante na contratação.

O art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a extinção unilateral do contrato administrativo por “razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade”.

Tal norma confere à Administração, então, o poder de extinção contratual sempre que o interesse público se sobreponha à conveniência de



manutenção contratual, sem que isso implique violação de princípios administrativos, e, desde que, haja motivação adequada, observância do contraditório e ampla defesa.

Restou demonstrado que há fato superveniente relevante — isto é, proposta formal de entidade idônea por valor substancialmente inferiores àqueles contratados — capaz de ensejar significativa economia aos cofres públicos, sem prejuízo à consecução do objeto.

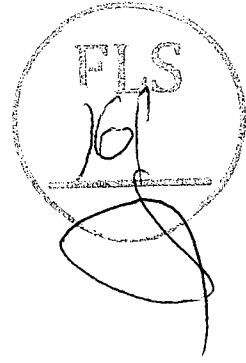
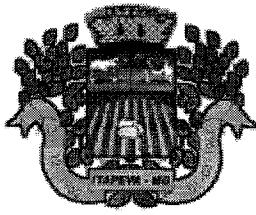
Não há motivos técnicos ou jurídicos capazes de sustentar a manutenção do contrato com o IBAM, sob pena de renúncia indevida aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

E, em consulta no PNCP, verificou-se, ainda, que até o valor apresentado na proposta pela ABCP poderá ser reduzido, considerando a média de valores praticados no mercado.

Em respeito ao contraditório a ampla defesa, o contratado foi regularmente notificado e oportunizado a apresentar defesa, tendo se manifestado. No entanto, suas alegações não afastaram os fundamentos legais que autorizam a extinção contratual.

- DISPOSITIVO

Frente a todo o exposto, decido pela **extinção unilateral** do Contrato nº 95/2025, celebrado com o IBAM, com fundamento no art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão de evidente interesse público, devidamente justificado.



Determino que a Secretaria competente providencie:

- a imediata publicação de extrato desta decisão no PNCP e Diário Oficial do Município;
- notificação do IBAM, concedendo-lhe o prazo de até três dias úteis, nos termos do art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para devolução de bens, documentos e regularização das obrigações remanescentes;
- adoção de providências para a abertura de novo procedimento licitatório;

Cumpre-se com máxima urgência, garantindo-se a salvaguarda do interesse público e a regularização da continuidade do objeto contratual.

Itapeva, MG, 23 de julho de 2025.

DANIEL PEREIRA DO Assinado de forma digital por
COUTO:8924985264 DANIEL PEREIRA DO
9 COUTO:89249852649
Dados: 2025.07.23 13:28:46
-03'00'

Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal

